



## **PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2023/DPMG/PITANGUI/PARÁ DE MINAS**

*Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos na Microrregião LVIII do TJMG quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Martinho Campos/MG e na Comarca de Pompéu/MG.*

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Pará de Minas/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Pitangui/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião LVIII do TJMG compreende as Comarcas de Martinho Campos/MG, Pompéu/MG, Pará de Minas/MG e Pitangui/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Martinho Campos/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Pompéu/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Pitangui/MG responde por 10 (dez) períodos de plantão ao longo do ano, mas já possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;



CONSIDERANDO que a Comarca de Pará de Minas/MG responde pelos demais 30 (trinta) períodos de plantão durante o ano e também já instituiu a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem na Comarca de Martinho Campos/MG e na Comarca de Pompéu/MG, as quais não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada, e que, juntamente com a Comarca de Pitangui/MG e com a Comarca de Pará de Minas, compõem a Microrregião LVIII do TJMG;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação nos feitos originários da Comarca de Pitangui/MG e da Comarca de Pará de Minas/MG, que contam com Unidade da Defensoria Pública instalada, durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem na Comarca de Martinho Campos/MG e na Comarca de Pompéu/MG;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Pará de Minas/MG ou na Unidade da Defensoria Pública em Pitangui/MG, conforme escala a ser apresentada na forma da Resolução DPG n. 1388/2023, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Martinho Campos/MG e na Comarca de Pompéu/MG.

**Art. 2º.** A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

**Art. 3º.** O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.



§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

**Art. 4º.** O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação Local, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma dos artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 65/2003, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

**Art. 6º.** Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I- encaminhar escala semestral, contendo nome e período de atuação dos (as) plantonistas para a Defensoria Pública-Geral, na forma da Resolução DPG n. 1388/2023.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato dos (as) plantonistas, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a



Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá à Coordenação Local, em até 05 (cinco) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao (à) plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor (a) Público (a) plantonista deverá encaminhar à Coordenação Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Pará de Minas/MG e Pitangui/MG, data da assinatura eletrônica.

José Walter Nogueira Soares  
Defensor Público - MADEP 584  
Coordenação Local da DPMG na Comarca de Pará de Minas/MG

Rafael de Freitas Cunha Lins  
Defensor Público - MADEP 0817  
Coordenação Local da DPMG na Comarca de Pitangui/MG